

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 168, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.
LÍOMAR MENDES LISBOA, Prefeito Municipal em exercício de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA Nº 169/2021
REF: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 048/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021
DISPENSA 011/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº063/2021
Normas integrantes do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Perobal - IPREV-P, e das outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 120/2021
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/PP/ME
Município de Maria Helena - PR, RESOLVE REPUBLICAR, O EDITAL DO Pregão eletrônico nº 120/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 260, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.
Concede gratificação de "encargos especiais" ao servidor Wagner Gomes da Silva, pelo exercício das funções na Divisão de Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2021
REF: PREGÃO ELETRÔNICO 050/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021 - REGISTRO DE PREÇOS - PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.404.136/0001-29
DECRETO Nº 2.168 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.
CANCELA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 149/2021, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná
NOTIFICAÇÃO
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº 8.456, de 20 de março de 1997, notificamos os Peritos Públicos, os Contadores de Trabalhadores e a Entidade Empresarial do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EPI e materiais de uso contínuo para garis, conforme especificações e quantidade constantes no edital e seus anexos.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Marca, Quantidade, Valor Unit, Valor Total. Includes items like ENXADÃO ESTREITO, CABO DE ENXADÃO, PA ALUMINUM SEM CABO, etc.

PROTFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI
CNPJ/CPF: 09.505.300/0001-05
Item 2: BOTINA EM COURO, COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO, SEM BIQUEIRA, SOLADO EM DUAS CAMADAS DE POLIURETANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº063/2021
Normas integrantes do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Perobal - IPREV-P, e das outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAÍSO - PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 009/2021
SÚMULA: Aprovação do Plano de Trabalho, referente a Subvenção Municipal de recursos financeiros do Município de Xambê/PR, para manutenção da Casa Lar da Criança e Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO Nº 008
SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Incentivo COVID 2021, conforme Deliberação nº 056/2021 - CEAS/PR.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO Nº 008
SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Incentivo COVID 2021, conforme Deliberação nº 056/2021 - CEAS/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
PORTARIA Nº 511/2021
Data: 21.10.2021
Ementa: Constitui comissão de sindicância para apurar fatos e ressaltar os interesses da Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Estado do Paraná
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 511/2021
Data: 21.10.2021
Ementa: Constitui comissão de sindicância para apurar fatos e ressaltar os interesses da Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arêdego Da Bom, 882 - Telefone 0XX-41-3684-1238 - Fax 0XX-44-3684-1209
e-mail - ilustrado@brasiliasul.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2021.
Acreca origem na Lei Complementar Municipal nº 001/2002, de 29 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Brasília do Sul-PR, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL, Estado do Paraná, APROVOU, E EM ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:
Art. 1.º - Ficam acrescidos à Lei Complementar Municipal nº 001/2002, de 29 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Brasília do Sul-PR, em seu Título VI, Capítulo III, os seguintes artigos:

Art. 124-A. A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade de Referência do Município - UR, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança - Anexo I.

Art. 124-B. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade de Referência do Município - UR, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança - Anexo I.

Art. 124-C. O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR, pelo número de economias nella contida no ano anterior ao do lançamento.

Art. 124-D. No decorrer do exercício fiscal, as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança - Anexo I, conforme a categoria cadastrada.

Art. 124-E. No caso de religação de água/esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe histórica da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança - Anexo I, conforme a categoria cadastrada.

Art. 124-F. Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média de 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do art. 4.º, desta Lei.

Art. 124-G. A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 124-H. Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança - Anexo I, a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná.

Art. 124-I. Durante o exercício fiscal, o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

Art. 124-J. Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastrada.

Art. 124-K. Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art. 124-L. O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art. 124-M. Pelo inadimplimento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadada pela SANEPAR será aplicada multa de 2% (dois por cento).

Art. 124-N. O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo por meio da conta de água/esgoto da SANEPAR, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

Art. 124-O. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

PAÇO MUNICIPAL "DEPUTADO Uliass Guimarães" em 20 de outubro de 2021.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Table with columns: QUANTIDADE GERAL, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, etc. Includes sub-tables for ANEXO I - TABELA DE COBRANÇAS - TAXA DE COLETA DE LIXO and ANEXO II - TABELA DE COBRANÇAS - TAXA DE COLETA DE LIXO.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o comprometimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeitura Municipal, Maria Helena Bertoldo Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas em virtude de sua função, especialmente a Lei nº 8.566/93 e alterações posteriores, a vista do parecer contrário exarado pela comissão de Licitação, resolve:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Azevedo 08 Box. 882 - Telefone (XXV) 44-3654-1235 - Fax (XXV) 44-3654-1209
e-mail - prebrasil@hotmail.com

LEI N.º 774/2021

Reestrutura a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Brasilândia do Sul-PR, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **APROVOU**, e Eu **ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1.º - Esta Lei reestrutura a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2.º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Brasilândia do Sul, far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal de n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

§1.º - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implantadas através de:

I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II- Serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV- serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V- proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI- as políticas de atendimento serão estabelecidas e efetivadas através de Planos de Ações e de Aplicações, anualmente deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e,

VII- Campanhas de sensibilização ao acolhimento, sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

§2.º - O atendimento dos direitos da criança e adolescente, para efeito de utilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

§3.º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas públicas de qualquer área da administração pública municipal, que vise o atendimento da criança e adolescente, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 3.º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e,

IV- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4.º - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo Único. O CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5.º - A Conferência será convocada pelo CMDCA, em período determinado pelos Órgãos competentes, por meio de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§1.º - Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§2.º - Em caso de não convocação por parte do CMDCA, dentro do prazo referido no "caput" deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no CMDCA, que formaram comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 6.º - O CMDCA fará a convocação da Conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como por meio de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7.º - Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes dos segmentos da sociedade civil, serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme previsto no Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 8.º - Os delegados dos órgãos governamentais na Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao CMDCA, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 9.º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá as seguintes finalidades:

I- aprovar o Regimento da Conferência;

II- verificar o relatório de execução das propostas da Conferência Municipal anterior;

III- avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

IV- fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização, considerando o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual, e

VI- aprovar e dar publicidade às suas deliberações, por meio de resolução publicada pelo CMDCA.

Art. 10. O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporão sobre sua organização e funcionamento:

I- O Regulamento disporá sobre a organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e,

II- O Regimento disporá sobre o funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Caberá ao Executivo Municipal garantir recursos do orçamento Municipal para custeio da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 12. Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo, normativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto pelas seguintes membros:

I- 06 (seis) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo 03 (três) Titulares e 03 (três) Suplentes, assim distribuídos:

DESCUMPRIMENTO:
O não atendimento ao disposto neste Edital e no prazo previsto, a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos executará a limpeza de lotes e terrenos, sem prejuízo do lançamento e posterior cobrança da respectiva taxa pelo serviço prestado, bem como serão impostas multas, ficando ainda os proprietários, sujeitos à inscrição em divida ativa e a execução judicial.

Após a leitura, os (as) proprietários (as) deverão - impreterivelmente - garantir que os imóveis continuam limpos, já que, mediante reincidência em continuidade transgressora, a Prefeitura Municipal atuará em novo processo de notificação, atuando com valor dobrado.

Caso na data da publicação desta Limpeza já tenha sido efetuado, que os senhores proprietários desconsidem este edital de notificação.

WELLINGTON FRANCISCO DE LIMA FERREIRA
Agente Sanitário -VISA

Art. 14. A mesa diretora do CMDCA, será composta por:

a)- 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria de Assistência Social;

b)- 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria de Educação; e,

c)- 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria de Saúde.

II- 06 (seis) membros da sociedade civil organizada, sendo 03 (três) Titulares e 03 (três) Suplentes, representantes de Associações, organizações e/ou instituições de atendimento ligadas de alguma forma a área da criança e do adolescente.

§1.º - As entidades e organismos não-governamentais, elencadas no inciso II, deverão eleger seus representantes em fórum específico, convocado pelo CMDCA, até 60 (sessenta) dias do término de cada mandato regular.

§2.º - Fica assegurada a representação de Adolescentes no colegiado do CMDCA, sendo, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente, ligados a Associações Estudantis, Grêmios Estudantis, Grupos de Adolescentes de Organizações Religiosas e Adolescentes Usuários da política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

§3.º - A representação de adolescentes não será considerada para fins de estabelecimento de paridade, sendo que os mesmos participando das reuniões do colegiado com direito a voz, mas não a voto, devido às vedações legais de responsabilidade civil de sua idade.

§4.º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, gerando presunção de idoneidade moral e não será remunerada.

§5.º - Ficam impedidos de se tornarem membros do CMDCA: Conselheiros Tutelares no exercício da função, autoridade judiciária, representante do Ministério Público e da Defensoria Pública.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 14. A mesa diretora do CMDCA, será composta por:

a)- Presidente;

b)- Vice-Presidente;

c)- Primeiro Secretário(a); e,

d)- Segundo Secretário(a).

Art. 15. A mesa diretora será eleita entre os membros do conselho, em sua primeira reunião plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§1.º - Compete à mesa diretora conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§2.º - A mesa diretora, excepcionalmente, poderá tomar providências "ad referendum" em caráter urgente e individual, contado deverá pautar o assunto na primeira reunião ordinária do conselho para ratificação e/ou modificação.

Art. 16. A plenária do CMDCA é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes quando estiverem substituindo o titular ou como convidado, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com seu regimento interno.

Art. 17. O Conselho poderá solicitar serviços públicos vinculados aos órgãos que compõem para formação de equipe Técnica e de apoio administrativo, necessário à consecução de seus objetivos.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para execução das ações, captação, e a aplicação de recursos, mediante elaboração e discussão em audiência pública do "Plano de Ação", a ser incluído dentre as prioridades da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias em cada exercício financeiro, em conformidade com o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- elaborar o "Plano de Aplicação" concernente ao "Plano de Ação" para inclusão na proposta orçamentária anual do Município, incluindo à Assessoria competente as aplicações de recursos na área da criança e adolescente que tenha prioridade absoluta na consecução da política formulada;

III- estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos repassados pelo Município, Estado e União, e outros recursos para a área da Assistência Social, especialmente para o atendimento da Criança e do Adolescente;

IV- sugerir a homologação da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ou defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes;

V- avocar, quando necessário, o controle das ações de execução da política municipal de atendimento às Crianças e Adolescentes em todos os níveis;

VI- propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas das órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e adolescência;

VII- oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses das Crianças e Adolescentes;

VIII- deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços da assistência pública ou privada, a que se refere o artigo 2.º, desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais e não-governamentais, ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IX- proceder ao registro das entidades não-governamentais e a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, na forma dos arts. 90 e 91, da Lei n.º 8.069/90, de tudo comunicando ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade judiciária;

X- fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando, quando necessário, percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, da criança ou adolescente, de fato ou abandonado, de difícil colaboração familiar;

XI- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;

XII- promover o intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XIII- promulcar-se, emitir parecer e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, prestação e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XIV- receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por descumprimento aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XV- gerir o fundo municipal, elaborando o plano de aplicação dos recursos por ele captados;

XVI- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a escolha dos membros do CMDCA e Conselho Tutelar do município;

XVII- dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos nos termos do respectivo Regulamento e declarar vagos os postos por perda de mandato nas hipóteses previstas nesta lei, e;

XVIII- as demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

SEÇÃO V

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 19. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

§1.º - O mandato dos conselheiros, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais, em caso de vacância, tanto de titular como de suplente, a nomeação da substituição será feita pelo próprio órgão, até completar o prazo do mandato do substituto.

§2.º - É permitida a recondução dos conselheiros, por mais um período de mandato.

§3.º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

a)- deixar de comparecer, o titular ou o suplente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, salvo justificativa aprovada pelo CMDCA;

b)- doença que exija licenciamento por mais de 02 (dois) anos;

c)- procedimento incompatível com a dignidade das funções;

d)- condenação com trânsito em julgado, por crime comum ou de responsabilidade; e,

e)- mudança de residência do município.

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 20. O poder público municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único. A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

SEÇÃO I

DA REESTRUTURAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 21. Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 22. O Fundo se constitui de:

I- dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;

II- doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

III- doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV- legados;

V- contribuições voluntárias;

VI- os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;

VII- o produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados;

VIII- rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações captadas;

IX- outros recursos que lhe forem destinados; e,

X- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis, ou de imposição de penalidade administrativa, previstos em Lei Federal n.º 8.069/90.

Art. 23. O CMDCA deliberará sob a gerência e administração dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 24. Compete ao Fundo Municipal:

I- registrar os recursos orçamentários próprios ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI- o CMDCA, com a colaboração do órgão encarregado do setor competente, elaborar anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, correspondente ao plano de ação previamente aprovado, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Art. 24. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Brasilândia do Sul, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência dessa lei, observadas as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

CAPÍTULO VI

DA REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 25. Fica reestruturado o Conselho Tutelar como órgão não jurisdicional, encarregado pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do Adolescente, definidos em lei.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 26. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por mais um período de mandato.

Art. 26. O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Redução dada pela Lei n.º 8.069/1990).

Art. 27. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 28. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, nas dependências a serem determinadas, deverão seus membros, individualmente, cumprirem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a qual compreende também, os períodos de plantão.

§1.º - O gozo de folga relativo aos plantões deverá ocorrer imediatamente após o mesmo, sob pena de extinção desse direito, salvo em situação de excepcionalidade onde o colegiado tomará a decisão e a registrar formalmente.

§2.º - A escala de plantão será organizada pelo colegiado do conselho tutelar, deverá ser amplamente divulgada a toda rede de proteção, bem como ao CMDCA.

§3.º - A sede do Conselho Tutelar deverá permanecer em funcionamento das 8h às 17h sendo obrigatória a permanência de, no mínimo, um conselheiro tutelar neste período e os planos de finais de semana poderão ser de sobrevivência não necessitando estar na sede do Conselho.

Art. 29. O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado ao órgão gestor da assistência social, de cujo orçamento anual, deverá constar os recursos necessários a seu contínuo funcionamento, inclusive os subsídios e demais vantagens a seus membros.

Art. 30. Todos os casos atendidos e acompanhados pelo Conselho Tutelar, deverão obrigatoriamente, serem devidamente registrados em Sistema Informacional próprio, a ser apontado pelo CMDCA, através de relatório.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar deverá emitir relatório oficial estatístico dos casos atendidos, por meio do sistema de informação, bimestralmente, apresentando o mesmo ao CMDCA em reunião plenária.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 31. Serão requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I- o reconhecimento de idoneidade moral, comprovado através de certidão emitida pelo Cartório civil e criminal da Comarca de Alto Piquiri-PR, bem como declaração de que o candidato não poderá ter sido notificado no Conselho Tutelar em anos anteriores, com fatos relacionados a violência contra criança e adolescente, o que será comprovado através de arquivos na sede do Conselho Tutelar;

II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, atestado através de comprovante de endereço;

IV- estar no gozo dos direitos políticos;

V- ter concluído, no mínimo, o ensino médio;

VI- possuir Carteira de motorista (categoria B);

VII- ter sido aprovado em prova escrita, de acordo com o Edital, em assuntos que versam sobre

Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 74/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2021
PROCESSO Nº 78/2021

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de peças, ferramentas e acessórios novos para manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e implementos agrícolas cumulando com assistência de socorro mecânico, elétrica e borracharia, todos pertencentes à frota do município de Esperança Nova/PR.
Assinatura da Ata: 21/10/2021.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	3	UNID	Alicate de pressão	Gedore	66,10	198,30
2	4	UNID	Alicate universal 8"	Gedore	61,20	244,80
3	2	UNID	Aplicador manual profissional para silicone	Gedore	46,70	93,40
4	100	UNID	Arruela lisa 1	Vonder	2,20	220,00
5	100	UNID	Arruela lisa 1/2	FEY	0,85	85,00
6	100	UNID	Arruela lisa 3/4	FEY	1,35	135,00
7	100	UNID	Arruela lisa 5/8	FEY	1,20	120,00
8	100	UNID	Arruela pressão 1/2	FEY	0,75	75,00
9	100	UNID	Arruela pressão 3/4	FEY	0,90	90,00
10	100	UNID	Arruela pressão 5/8	FEY	0,90	90,00
11	100	UNID	Arruela pressão 7/8	FEY	1,20	120,00
12	10	UNID	Barra rosçada 1	FEY	206,20	2.062,00
13	10	UNID	Barra rosçada 1/2	FEY	64,05	640,50
14	10	UNID	Barra rosçada 3/4	FEY	94,00	940,00
15	10	UNID	Barra rosçada 5/8	FEY	81,90	819,00
16	10	UNID	Barra rosçada 7/8	FEY	111,45	1.114,50
17	25	UNID	Bicos para engraxadeira manual	Benflex	21,35	533,75
18	10	UNID	Broca aço rápido 1/2	Vonder	66,85	668,50
19	10	UNID	Broca aço rápido 1/4	Vonder	23,35	233,50
20	10	UNID	Broca aço rápido 3/16	Vonder	15,20	152,00
21	10	UNID	Broca aço rápido 3/8	Vonder	37,20	372,00
22	10	UNID	Broca aço rápido 5/16	Vonder	31,25	312,50
23	4	UNID	Chave biela 10	Vonder	43,50	174,00
24	4	UNID	Chave biela 14	Vonder	54,25	217,00
25	4	UNID	Chave biela 18	Vonder	53,20	212,80
26	4	UNID	Chave biela 17	Vonder	55,85	223,40
27	4	UNID	Chave biela 19	Vonder	60,90	243,60
28	4	UNID	Chave estrela 1/2x9/16	Vonder	36,80	147,20
29	4	UNID	Chave estrela 10x11	Vonder	33,80	135,20
30	4	UNID	Chave estrela 12x13	Vonder	37,30	149,20
31	4	UNID	Chave estrela 16x17	Vonder	45,90	183,60
32	3	UNID	Chave fixa 1/2x9/16	Vonder	30,00	90,00
33	3	UNID	Chave fixa 10x11	Vonder	35,50	106,50
34	3	UNID	Chave fixa 12x13	Vonder	29,68	89,04
35	3	UNID	Chave fixa 16x17	Vonder	41,20	123,60
36	1	UNID	Chave grifo 36	Vonder	630,00	630,00

37	4	UNID	Chave para grade aradoura	Vonder	247,00	988,00
38	50	UNID	Chavetas (quebra dedo pino - argola - 5/16 x 50mm)	MSF	7,50	375,00
39	50	UNID	Cola adesivo - 10 minutos - 16g	Three Bond	32,30	1.615,00
40	12	UNID	Cola para junta 3m	Three Bond	24,20	290,40
41	12	UNID	Cola silicone alta temperatura	Three Bond	34,30	411,60
42	50	KG	Corrente elo longo 16mm	Benflex	42,20	2.110,00
43	10	UNID	Cruzetes cardan cc-103	TX	80,30	803,00
44	10	UNID	Cruzetes cardan cc-36	TX	82,85	828,50
45	14	UNID	Disco grade 18 recortado	Metisa	232,30	3.252,20
46	32	UNID	Disco grade 20 recortado	Metisa	265,00	8.480,00
47	32	UNID	Disco grade aradoura 28 recortado 1 5/8	Metisa	551,00	17.632,00
48	10	KG	Eletrolito 2.25	Vonder	52,70	527,00
49	10	KG	Eletrolito 3	Vonder	53,40	534,00
50	50	UNID	Engate rápido mangueira hidráulica	Benflex	57,70	2.885,00
51	6	UNID	Engate rápido para mangueira de ar	Benflex	23,75	142,50
52	3	UNID	Tubo cardan quadrado macho 1m	MSF	197,50	592,50
53	3	UNID	Tubo cardan quadrado fêmea 1m	MSF	266,50	799,50
54	30	UNID	GRAXEIRAS 90°	Halbar	3,80	114,00
55	30	UNID	GRAXEIRAS 90°	Halbar	3,50	105,00
56	5	UNID	Jig facas roçadeiras mf	Metisa	554,50	2.772,50
57	5	UNID	Junta líquida para vedação alta res. óleo	Three Bond	64,60	323,00
58	5	UNID	Lovas cardan c/estrias cc-20	IRC	154,30	771,50
59	5	UNID	Lovas cardan c/estrias cc-250	IRC	207,10	1.035,50
60	5	UNID	Lovas cardan furo redondo cc-21	IRC	103,50	517,50
61	5	UNID	Lovas cardan furo redondo cc-251	IRC	171,00	855,00
62	16	UNID	Mancal grade aradoura 1 5/8	Metisa	554,80	8.876,80
63	10	UNID	Mancal grade niveladora 1 1/4	Metisa	434,00	4.340,00
64	30	MT	Mangueira para ar 1x1/4	Transpower	48,50	1.455,00
65	30	MT	Mangueira para nebulização	Transpower	57,70	1.731,00
66	6	UNID	Navilhas para substituição	Metisa	166,40	998,40
67	15	PAR	Luva proteção mecânica	Vonder	20,65	309,75
68	12	UNID	Oculos de proteção	Vonder	9,80	117,60
69	30	UNID	Parafuso 5/8x5 apo	FEY	17,10	513,00
70	15	UNID	Parafuso cravo 1/2 para carreta	FEY	11,90	178,50
71	35	UNID	Parafuso para mancal aradoura	FEY	12,80	448,00
72	25	UNID	Parafuso para mancal niveladora	FEY	14,10	352,50
73	15	UNID	Parafuso para navilhas	FEY	14,50	217,50
74	50	UNID	Parafuso sextavado 3/4x4	FEY	11,10	555,00
75	50	UNID	Parafuso sextavado 3/4x3	FEY	14,25	712,50
76	50	UNID	Parafuso sextavado 3/4x4	FEY	15,30	765,00
77	50	UNID	Parafuso sextavado 3/4x5	FEY	17,20	860,00
78	50	UNID	Parafuso sextavado 5/8x2	FEY	14,25	712,50
79	50	UNID	Parafuso sextavado 5/8x4	FEY	15,60	780,00
80	30	UNID	Parafuso sextavado 5/8x4 apo	FEY	17,10	513,00
81	30	UNID	Parafuso sextavado 5/8x5	FEY	17,10	513,00
82	30	UNID	Parafuso sextavado 7/8x4	FEY	22,65	679,50
83	30	UNID	Parafuso sextavado 7/8x5	FEY	22,65	679,50
84	30	UNID	Parafuso sextavado 7/8x7	FEY	25,80	774,00
85	10	UNID	Pino elástico	FEY	5,10	51,00

86	10	UNID	Pino para carreta	FEY	40,10	401,00
87	15	UNID	Pino universal	FEY	42,30	634,50
88	100	UNID	Porca de roda 1/2	FEY	6,60	660,00
89	100	UNID	Porca de roda 3/4	FEY	14,10	1.410,00
90	100	UNID	Porca sextavada 1/2	FEY	2,10	210,00
91	100	UNID	Porca sextavada 3/4	FEY	3,90	390,00
92	100	UNID	Porca sextavada 5/8	FEY	3,90	390,00
93	100	UNID	Porca sextavada 7/8	FEY	4,40	440,00
94	20	UNID	Protetor auditivo silicone	Vonder	7,90	158,00
95	5	UNID	Travas para cardan	MSF	26,40	132,00
96	5	UNID	Travas (cardan)	MSF	27,30	136,50
97	5	UNID	Tubo cardan médio	MSF	60,00	300,00
98	8	UNID	Disco grade 16	Metisa	150,00	1.200,00
99	20	UNID	Spray lubrificante desengripante 300ml	Orbi	18,05	361,00
100	12	UNID	Silicone para uso em geral 280 gr	Orbi	28,50	342,00
101	3	UNID	Caixa de ferramenta aço bau tamanho mínimo 40 cm	Marcom	198,50	595,50
102	1	UNID	Engraxadeira manual 10 kg	Lumagi	395,30	395,30
103	2	UNID	Gancho de aço com alça 50 toneladas	Vonder	795,00	1.590,00
104	12	UNID	Estaca branca para limpeza 10 kg	MC	51,30	615,60
105	1	UNID	Rebato manual profissional tipo alavanca	Vonder	80,00	80,00
106	5	UNID	Escova manual grande com cerdas de aço e com cabo	Vonder	41,20	206,00
107	4	UNID	Reboto para aplicação 6 x 3/4 furo 5/8	Vonder	69,60	278,40
108	2	UNID	Escova de aço circular 6 x 3/4 furo 5/8	Vonder	44,15	88,30
109	4	UNID	Eixo grade aradoura 1 5/8 x 2m	MSF	722,60	2.890,40
110	4	UNID	Eixo grade niveladora 1 1/4 x 1,5	MSF	519,50	2.078,00
111	2	UNID	Eixo terrazo 1,5/8 x 1,8	MSF	673,00	1.346,00
112	6	UNID	Disco de corte multimatéria para esmerilhadeira	Vonder	26,40	158,40
113	6	MT	Cabo de aço 7/8 pl	Vonder	78,70	472,20
114	12	UNID	Trapo estopa Paino De Limpeza Mecânico Costurado Saco 10kg	Vonder	80,50	966,00
115	3	UNID	Cinta fita para roloboq cap. Min de 50 ton e 6 metros	Vonder	1.430,00	4.290,00
116	12	UNID	Facas esmerilhadeira cremasco custom 930-c iii/950-c iii	Metisa	239,00	2.868,00
117	1	UNID	Máscara de solda automática com regulagem	Vonder	270,50	270,50
118	4	UNID	Canaletes para mínimo de 3 toneladas	Vonder	184,30	737,20
119	10	UNID	Sabonete líquido desengraxante para as mãos sl.	Vonder	76,30	763,00
120	1	UNID	Carro para Ferramentas e bancada com estrutura e paredes reforçadas, puxador ergonômico, rodas de borracha e sistema especial de travamento de gavetas, com no mínimo 136 peças.	Vonder	1.940,00	1.940,00
121	1	UNID	Furadeira sem impacto reversível MÍNIMO DE 850W de 220V	Vonder	965,00	965,00
122	1	UNID	Furadeira de bancada no mínimo 12	Vonder	990,00	990,00

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor
123	1	UNID	POL 12 CV E 4 VEL de 200V	
			Ferro de solda 80 w profissional	Vonder 86,50
			Multímetro digital, com medição de temperatura, congelamento da leitura, mudança de faixa manual, holster	
124	1	UNID	proteitor, LCD de 3 5/6 dígitos, realiza medidas de tensão DC e AC, corrente DC, temperatura e resistência e testes de diodo e continuidade, pontos de Prova (1 par), termopar Tipo K (1 peça).	Vonder 385,60

VALOR TOTAL DA ATA = R\$117.505,54 (cento e dezesseite mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

GLICY FERNANDA GIROTO BOLSON
Diretora da Divisão de Compras e Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 989/2021
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ANSELMO DA CRUZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES - Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando: a) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006; b) atestado Médico;
RESOLVE:
I - Conceder, a partir de 14 de outubro de 2021 a 21 de outubro de 2021, 11 (onze) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA, a Servidora ANSELMO DA CRUZ, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.178.842-9 - SSP/PR e inscrita no CPF nº 315.448.378-01, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, nomeada através da Portaria nº. 753/2014 de 30 de setembro de 2014, lotada na Assistência Odontológica, com o cargo de substituição.
II - Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 14 de outubro de 2021.
Registre-se. Publique-se, e Cumpra-se.
Iporá-PR, 21 de outubro de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 990/2021
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA NEUCI MEDEIROS DOMINGOS CARVALHO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES - Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando: a) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006; b) atestado Médico;
RESOLVE:
I - Conceder, no dia 15 de outubro de 2021, 01 (um) dia, AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora NEUCI MEDEIROS DOMINGOS CARVALHO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.276.522-6 - SSP/PR e inscrita no CPF nº 315.448.378-01, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), nomeada através da Portaria nº. 341/2012 de 11 de junho de 2012 lotada na Assistência Odontológica.
II - Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 15 de outubro de 2021.
Registre-se. Publique-se, e Cumpra-se.
Iporá-PR, 21 de outubro de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 411/2021
DATA: 21/10/2021
Ementa: Dispõe sobre a utilização de Certificado Digital e de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Município.
O Prefeito do Município de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe do artigo 84 da Lei Orgânica do Município.
Considerando que os documentos em meio eletrônico produzidos pela administração, mediante a utilização de softwares oficiais ou de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 129 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;
Considerando que, de acordo com o artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digital e eletronicamente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;
Considerando que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;
Considerando a necessidade de assegurar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital e de assinatura eletrônica no âmbito do Município de Guairá;
Considerando a Lei Federal nº 12.882, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletrônicos;
Considerando a necessidade de se regulamentar o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público;
Considerando a necessidade de assegurar a segurança e a aplicação do princípio da eficiência também à assinatura e ao trâmite de documentos no âmbito do Município de Guairá,
Considerando o memorando online sob nº 3854/2021,
DECRETO Nº 411/2021
I - Este Decreto aplica-se a:
I - Interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Guairá;
II - Interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador com representação legal, ou entre entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo;
III - Interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.
II - Aos processos judiciais:
a) - A interação eletrônica;
b) - Nas hipóteses em que o processo judicial for de natureza de direito privado;
c) - Na qual seja permitido o anônimo;
d) - Na qual seja dispensada a identificação do particular.
III - Aos sistemas de atendimento ao cidadão:
IV - Aos programas de assistência às vítimas;
V - As outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.
Art. 3º A utilização de Certificado Digital e de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Município de Guairá, obedecerá ao disposto neste Decreto, observada a legislação vigente.
Parágrafo único. Para fins de aplicação do presente Decreto, observam-se:
I - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo do Município de Guairá que tenha acesso, de forma autorizada a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município;
II - Documento Eletrônico armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;
III - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco por meio de dados em formato eletrônico que sejam estabelecidos e armazenados em arquivos associados a outros dados e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos;
IV - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, supervisionar, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros e registros de suas operações;
V - Certificado Digital: atestado eletrônico de arquivado que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas que associa os dados de arquivamento da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica para comprovar identidade eletrônica;
VI - Documento Eletrônico armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;
VII - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco por meio de dados em formato eletrônico que sejam estabelecidos e armazenados em arquivos associados a outros dados e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos;
VIII - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, supervisionar, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros e registros de suas operações;
IX - Certificado Digital: atestado eletrônico de arquivado que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas que associa os dados de arquivamento da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica para comprovar identidade eletrônica;
X - Documento Eletrônico armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;
XI - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco por meio de dados em formato eletrônico que sejam estabelecidos e armazenados em arquivos associados a outros dados e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos;
XII - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, supervisionar, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros e registros de suas operações;
XIII - Certificado Digital: atestado eletrônico de arquivado que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas que associa os dados de arquivamento da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica para comprovar identidade eletrônica;
XIV - Documento Eletrônico armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;
XV - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco por meio de dados em formato eletrônico que sejam estabelecidos e armazenados em arquivos associados a outros dados e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos;
XVI - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, supervisionar, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros e registros de suas operações;
XVII - Certificado Digital: atestado eletrônico de arquivado que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas que associa os dados de arquivamento da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica para comprovar identidade eletrônica;
XVIII - Documento Eletrônico armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;
XIX - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco por meio de dados em formato eletrônico que sejam estabelecidos e armazenados em arquivos associados a outros dados e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos;
XX - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, supervisionar, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros e registros de suas operações;
XXI - Certificado Digital: atestado eletrônico de arquivado que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas que associa os dados de arquivamento da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica para comprovar identidade eletrônica;
XXII - Documento Eletrônico armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;
XXIII - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco por meio de dados em formato eletrônico que sejam estabelecidos e armazenados em arquivos associados a outros dados e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos;
XXIV - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, supervisionar, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros e registros de suas operações;
XXV - Certificado Digital: atestado eletrônico de arquivado que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas que associa os dados de arquivamento da assinatura eletrônica a uma pessoa natural

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná
CNPJ 78.208.118/0001-04
Exercício: 2021

Decreto nº 217/2021 de 19/10/2021
Enceta: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 226/2020 de 11/11/2020.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for material, services, and personnel.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S.
AV. ANÍLIO DE MOURA DA FONSECA, 886
CEP 89.510-330
www.cisamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 11/2021
SÚMULA: Concede diárias a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS - 12º R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº028/2021, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS - 12º R.S.

Resolve:
Art. 1º Conceder diárias ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Edvaldo Ferreira da Silva
Matrícula: 104090
Cargo: Motorista
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 20 de outubro de 2021

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S.
AV. ANÍLIO DE MOURA DA FONSECA, 886
CEP 89.510-330
www.cisamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 11/2021
SÚMULA: Concede diárias a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS - 12º R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº028/2021, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS - 12º R.S.

Resolve:
Art. 1º Conceder diárias ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Joseany Cazeltto Camozzato
Matrícula: 104090
Cargo: Enfermeira
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 20 de outubro de 2021

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S.
AV. ANÍLIO DE MOURA DA FONSECA, 886
CEP 89.510-330
www.cisamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 11/2021
SÚMULA: Concede diárias a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS - 12º R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº028/2021, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS - 12º R.S.

Resolve:
Art. 1º Conceder diárias ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Maria Rodrigues Ramos
Matrícula: 12791
Cargo: Psicólogo
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 20 de outubro de 2021

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S.
AV. ANÍLIO DE MOURA DA FONSECA, 886
CEP 89.510-330
www.cisamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 11/2021
SÚMULA: Concede diárias a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS - 12º R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº028/2021, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS - 12º R.S.

Resolve:
Art. 1º Conceder diárias ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Edvaldo Ferreira da Silva
Matrícula: 104090
Cargo: Motorista
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 20 de outubro de 2021

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S.
AV. ANÍLIO DE MOURA DA FONSECA, 886
CEP 89.510-330
www.cisamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 11/2021
SÚMULA: Concede diárias a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO 206/2021
REF. CONTRATO Nº 77/2021

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Orlando de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeitura Municipal Sr. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59, residente e domiciliada, nesta cidade de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa 24.142.114/0001-34 - SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA EPP - Cobrança: Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 700, Zona 07, CEP 87000-100, Maringá - PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) HELENA JOSEFA RECCANELLO - CPF: 748.462.059-91 - tem em si justo e contratado na modalidade de prestação de serviços, mediante as seguintes condições seguintes:

Clausula primeira: O objeto do presente contrato refere-se a ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O O HOSPITAL MUNICIPAL, da(o) Pregão nº 12/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.

Clausula segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 12/2021 na forma Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a seguir descritas.

Clausula terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, reajustar o valor dos produtos:

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO, UN, VALOR ANTERIOR, VALOR ATUALIZADO, DIFERENÇA. Includes items for chicken and rice.

Clausula quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão nº 12/2021, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao CONTRATO Nº 77/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pes-soa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Orlando de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeitura Municipal Sr. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59, residente e domiciliada, nesta cidade de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa 14.651.458/0001-98 - MAC CESTAS COM LTDA - Cobrança: Rua DAS AZALEIAS, 2053, JARDIM INDUSTRIAL, CEP 87000-270, Maringá - PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOSE ERONDY RIBEIRO DE CAMPOS - CPF: 451.615.269-04 - tem em si justo e contratado na modalidade de prestação de serviços, mediante as seguintes condições seguintes:

Clausula primeira: O objeto do presente contrato refere-se a Material de uso comum, Gênero Alimentício, destinado a serem utilizados em atividades de interesse do Município de Cruzeiro do Oeste. Material de uso comum, Gênero Alimentício são destinados a todas as Secretarias e órgãos afins da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, (da(o) Pregão nº 12/2021, que não colidirem com as disposições deste contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.

Clausula segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preço nº 71/2021, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Clausula terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, reajustar o valor dos produtos:

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO, UN, VALOR ANTERIOR, VALOR ATUALIZADO, DIFERENÇA. Includes items for coffee and flour.

Clausula quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão nº 12/2021, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao CONTRATO Nº 244/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 295/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pes-soa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Orlando de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeitura Municipal Sr. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59, residente e domiciliada, nesta cidade de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa 14.651.458/0001-98 - MAC CESTAS COM LTDA - Cobrança: Rua DAS AZALEIAS, 2053, JARDIM INDUSTRIAL, CEP 87000-270, Maringá - PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOSE ERONDY RIBEIRO DE CAMPOS - CPF: 451.615.269-04 - tem em si justo e contratado na modalidade de prestação de serviços, mediante as seguintes condições seguintes:

Clausula primeira: O objeto do presente contrato refere-se a Material de uso comum, Gênero Alimentício, destinado a serem utilizados em atividades de interesse do Município de Cruzeiro do Oeste. Material de uso comum, Gênero Alimentício são destinados a todas as Secretarias e órgãos afins da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, (da(o) Pregão nº 12/2021, que não colidirem com as disposições deste contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.

Clausula segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preço nº 71/2021, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Clausula terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, reajustar o valor dos produtos:

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO, UN, VALOR ANTERIOR, VALOR ATUALIZADO, DIFERENÇA. Includes items for coffee and flour.

Clausula quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão nº 12/2021, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao CONTRATO Nº 244/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 297/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pes-soa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Orlando de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeitura Municipal Sr. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59, residente e domiciliada, nesta cidade de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa 14.651.458/0001-98 - MAC CESTAS COM LTDA - Cobrança: Rua DAS AZALEIAS, 2053, JARDIM INDUSTRIAL, CEP 87000-270, Maringá - PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOSE ERONDY RIBEIRO DE CAMPOS - CPF: 451.615.269-04 - tem em si justo e contratado na modalidade de prestação de serviços, mediante as seguintes condições seguintes:

Clausula primeira: O objeto do presente contrato refere-se a Material de uso comum, Gênero Alimentício, destinado a serem utilizados em atividades de interesse do Município de Cruzeiro do Oeste. Material de uso comum, Gênero Alimentício são destinados a todas as Secretarias e órgãos afins da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, (da(o) Pregão nº 12/2021, que não colidirem com as disposições deste contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.

Clausula segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preço nº 71/2021, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Clausula terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, reajustar o valor dos produtos:

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO, UN, VALOR ANTERIOR, VALOR ATUALIZADO, DIFERENÇA. Includes items for coffee and flour.

Clausula quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão nº 12/2021, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao CONTRATO Nº 244/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pes-soa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Orlando de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeitura Municipal Sr. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59, residente e domiciliada, nesta cidade de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa 14.651.458/0001-98 - MAC CESTAS COM LTDA - Cobrança: Rua DAS AZALEIAS, 2053, JARDIM INDUSTRIAL, CEP 87000-270, Maringá - PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOSE ERONDY RIBEIRO DE CAMPOS - CPF: 451.615.269-04 - tem em si justo e contratado na modalidade de prestação de serviços, mediante as seguintes condições seguintes:

Clausula primeira: O objeto do presente contrato refere-se a Material de uso comum, Gênero Alimentício, destinado a serem utilizados em atividades de interesse do Município de Cruzeiro do Oeste. Material de uso comum, Gênero Alimentício são destinados a todas as Secretarias e órgãos afins da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, (da(o) Pregão nº 12/2021, que não colidirem com as disposições deste contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.

Clausula segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preço nº 71/2021, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Clausula terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, reajustar o valor dos produtos:

Governo Municipal
IPORÁ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!
DECRETO Nº 285/2021

HOMOLOGAÇÃO E JULGAMENTO PROFERIDO PELA PREGATORIA E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021 - PMS.

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregão e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Presencial nº 31/2021, objetivando a contratação de empresa para aplicação de materiais alimentícios, para atender a Secretaria de Infraestrutura do município de Iporá/PR, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

Table with columns: FORNECEDOR, Valor Total, Valor Total R\$. Includes company ALVES & WEBER LTDA.

revogadas as disposições em contrário.
Iporá/PR, 21 de Outubro de 2021.

Governo Municipal
IPORÁ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!
DECRETO Nº 286/2021

HOMOLOGAÇÃO E JULGAMENTO PROFERIDO PELA PREGATORIA E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021 - PMS.

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregão e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Presencial nº 31/2021, objetivando a contratação de empresa para aplicação de materiais alimentícios, para atender a Secretaria de Infraestrutura do município de Iporá/PR, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

Table with columns: FORNECEDOR, Valor Total, Valor Total R\$. Includes company PRO AGRICOLA IPORÁ LTDA.

revogadas as disposições em contrário.
Iporá/PR, 21 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

E dispensativa de licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº 130/2021
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS QUADROS SENDO: 01 BRANCO COM MEDIDAS DE 1,20M POR 4M PARA ATENDER A CASA DE CULTURA E O OUTRO VERDE COM MEDIDAS DE 1,20M POR 3M PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WALTE BERGMAN.

CONTRATA: ANEZIA JANDIRA TIMOTE ANDRADE
CNPJ: 06.029.558/0001-86
VALOR MÁXIMO: R\$ 2.350,00 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
Estado do Paraná
DECRETO Nº 196/2021

SÚMULA: "Criar o Comitê Gestor e Regulamentar a Lei Federal nº 14.017/2020 e os Decretos Federais nº 10.464/2020 e 10.751/2021, que disciplinam sobre a Lei Aldir Blanc, no âmbito do município de Ivaté, e das outras providências".

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS QUADROS SENDO: 01 BRANCO COM MEDIDAS DE 1,20M POR 4M PARA ATENDER A CASA DE CULTURA E O OUTRO VERDE COM MEDIDAS DE 1,20M POR 3M PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WALTE BERGMAN.

CONTRATA: ANEZIA JANDIRA TIMOTE ANDRADE
CNPJ: 06.029.558/0001-86
VALOR MÁXIMO: R\$ 2.350,00 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.

Art. 1º - O Município de Ivaté, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, encaminha diretamente os recursos previstos na Lei Federal nº 14.017/2020 e nos decretos federais nº 10.464/2020 e 10.751/2021, que tratam sobre a Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas neste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor a ser destinado ao Município de Ivaté.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Gestor do Recurso Emergencial, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao Município de Ivaté, com amparo na Lei Federal nº 14.017/2020 e nos decretos federais nº 10.464/2020 e 10.751/2021, com as seguintes atribuições:

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer poderá exigir portaria ou ato complementar para esclarecer e orientar a execução dos recursos tratados no presente Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor a ser destinado ao Município de Ivaté.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê Gestor do Recurso Emergencial, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao Município de Ivaté, com amparo na Lei Federal nº 14.017/2020 e nos decretos federais nº 10.464/2020 e 10.751/2021, com as seguintes atribuições:

Art. 7º - A análise e aprovação dos projetos inscritos nos Editais realizados com os recursos da Lei.

Art. 8º - Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação no processo.

Parágrafo Único - Integrar o Comitê Gestor: I - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, que o presidirá: Juliana Alves dos Santos; II - A servidora responsável pelo Setor de Tesouraria: Maria Aparecida Santiago; III - (1 um) representante da Secretaria de Administração e Fazenda: Tânia Roberta dos Santos Stevanato; IV - (1 um) representante da Secretaria de Assistência Social: Denise Vagner Previtai; V - (2 dois) representantes da sociedade civil organizada: Leonora da Conceição Santana e Santana; Juliana Alves dos Santos; VI - (1 um) representante do Departamento de Cultura: Felipe Ferreira de Oliveira.

Art. 9º - O Município de Ivaté, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer poderá exigir portaria ou ato complementar para esclarecer e orientar a execução dos recursos tratados no presente Decreto.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor a ser destinado ao Município de Ivaté.

Art. 11º - O Município de Ivaté, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, encaminha diretamente os recursos previstos na Lei Federal nº 14.017/2020 e nos decretos federais nº 10.464/2020 e 10.751/2021, que tratam sobre a Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas neste Decreto.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor a ser destinado ao Município de Ivaté.

Art. 13º - Fica instituído o Comitê Gestor do Recurso Emergencial, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao Município de Ivaté, com amparo na Lei Federal nº 14.017/2020 e nos decretos federais nº 10.464/2020 e 10.751/2021, com as seguintes atribuições:

Art. 14º - O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer poderá exigir portaria ou ato complementar para esclarecer e orientar a execução dos recursos tratados no presente Decreto.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br


MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021

O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando que o art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, autoriza à inexigibilidade de licitação, e com base no Parecer Jurídico e justificativas acostadas, resolve **RATIFICAR** os termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA/PESSOA FÍSICA PARA PESSOAS JURÍDICAS OU PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE E NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021**, para contratação dos profissionais abaixo listados, conforme ordem de credenciamento detalhado neste processo oriundo da **CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021**, para período de 12 (doze) meses:

Item	Especialidade/Tipo de Serviços	Nome do(a) Credenciado(a)/Empresa Credenciada	Ordem de Credenciamento	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total para 03 meses (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PERFAZENDO 40H SEMANAIS, REALIZANDO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE E/OU SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CRONOGRAMA PREVIAMENTE ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE.	S. C. GNOATTO ATENDIMENTO HOSPITALAR – ME (CNPJ Nº 07.223.961/0001-04)	01	03	MENSAL	14.183,55	28.367,10	85.101,30
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12H (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)	S. C. GNOATTO ATENDIMENTO HOSPITALAR – ME (CNPJ Nº 07.223.961/0001-04)	01	201 (MÉDIA DE 67 P/ MÊS)	PLANTÃO 12h	1.331,70	89.223,90	267.671,70
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12H (COVID-19)	S. C. GNOATTO ATENDIMENTO HOSPITALAR – ME (CNPJ Nº 07.223.961/0001-04)	01	30 (MÉDIA DE 10 POR MÊS)	PLANTÃO 12h	1.150,00	11.500,00	34.500,00

O valor total estimado da contratação é de **R\$387.273,00 (trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais)**.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia desta decisão.

Tuneiras do Oeste, 21 de outubro de 2021.

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 167/2021
 SÚMULA- ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.
 O Prefeito Municipal de Xambre – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2280 de 16 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual 2021):
 DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2021 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) para suporte de dotação orçamentária vigentes:
 FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOME CLATURA VALOR
 157 05 001 15.451.1303.2015 504 Manut Aliv de obras urb e S P 3.330,00
 TOTAL 20.000,00
 Art. 2º Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:
 FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOME CLATURA VALOR
 268 05 002 08.243.1701.6001 000 Manut Aliv de Menor e do Adol 3.350,43 20.000,00
 TOTAL 20.000,00
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da sua assinatura.
 XAMBRE, 21 de Outubro de 2021.
 DECIO JARDIM
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº. 212/2021
 SÚMULA – Nomeia Comissão Especial, destinada a implementação da Aposentadoria Complementar, prevista no Art. 40, §§ 14 e 18 da Constituição Federal.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 Resolve:
 Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para implementação do RPC – Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Município de Esperança Nova, em atendimento ao que dispõe os parágrafos 14 a 16 do artigo 40 da Constituição Federal e § 6º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
 Art. 2º A Comissão Especial instituída no Artigo 1º desta Portaria, terá por atribuição providenciar a organização das informações e procedimentos necessários a implementação do RPC – Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Municipais, no âmbito deste Município.
 Art. 3º Ficam nomeados, para compor a Comissão Especial a que se refere o art. 1º desta Portaria, sob a presidência do primeiro os servidores abaixo nomeados:
 a) Alito José Picoli – cargo Auxiliar Administrativo, matrícula nº 748;
 b) Thiago Silva de Campos – cargo Auxiliar Administrativo, matrícula nº 580-0;
 c) Patrícia Mardegan Picoli – cargo Auxiliar Administrativo, matrícula nº 693-9;
 d) Helton Pinto de Castro – cargo Auxiliar Administrativo, matrícula nº 457-0;
 e) Ricardo Gonzaga dos Santos – cargo Motorista II, matrícula nº 518-5;
 f) Edmilson Castellini – cargo Assistente Administrativo, matrícula nº 688-2;
 g) Andrea Mardegan Santiana – cargo Técnico em Contabilidade, matrícula nº 345-1.
 § 2º Deverá ser dado acesso à Comissão Especial a toda documentação e informação necessária, inclusive cópia de documentos, para os fins a que destina a sua instituição, devendo os Departamentos, repartições e autarquias que compõem a administração direta e indireta do Município, ofertar-lhe no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.
 Everton Barbieri
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 1.545/2021
 Nomeia Licença Maternidade a servidora LÉIA MIRIELLY ERNESTO ANTUNES.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E :
 Art. 1º Conceder a servidora LÉIA MIRIELLY ERNESTO ANTUNES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.615.979-0 – SSP/PR, inscrita no CPF nº 077.215.069-99, nomeada em 06 de julho de 2012, matrícula 981321, para ocupar o cargo de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Maternidade no período de 14 de outubro de 2021 a 10 de fevereiro de 2022, sem prejuízo de seu vencimento.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de outubro de 2021.
 HERMES PIMENTEL DA SILVA
 Prefeito Municipal Interino
 SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
 AVISO DE LICITAÇÃO
 O Município de Xambre, através de seu Pregoeiro, torna público que se encontra aberta no setor de licitações: PROCESSO Nº. 73/2021 – Pregão nº 412021 (eletrônico). OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para compor a Merenda Escolar das Escolas, Creches e CMEIs da rede pública de ensino do Município de Xambre. Validade de 6 meses. Detalhes especificações no edital. Recebimento das propostas: até as 09h00min do dia 09/11/2021. Abertura das propostas: às 09h00min do dia 09/11/2021. Início da sessão de disputa de preços: 09h30min do dia 09/11/2021. Local: Plataforma BLL (www.bll.org.br). Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor Preço por lote (item). Aquisição do edital: Portal Transparência (www.xambre.pr.gov.br) ou pessoalmente, na Prefeitura, Av. Roque Gonzalez, 450, CEP: 87535-000. Informações: Departamento de Licitações e Contratos ou pelo fone (44) 3632 – 1306 – Ramal 213. Xambre, 21 de outubro de 2021.
 Donival Pereira da Silva
 Pregoeiro
 Decio Jardim
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
 AVISO DE LICITAÇÃO
 EXCLUSIVO (ME/EPP/MEI) – COMPRA TUNEIRAS
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS EM GEL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUNEIRAS DO OESTE.
 TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
 DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 09/11/2021 às 10h00
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 001/06, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 001/09, Decreto Municipal nº 071/17, Decreto Municipal nº 123/2018, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.068/07.
 INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP: 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone (41)3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdoeste.pr.gov.br.
 Tuneiras do Oeste, 21 de outubro de 2021.
 Juliana C. Santos Tamura Bispo
 Pregoeira
 Portaria 215/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 062/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2021
 TERMO DE RATIFICAÇÃO
 O Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para contratação de Empresa Especializada para fornecimento, em caráter de urgência, um refrigerador para uso na Sede do CRAS para armazenamento de alimentos perecíveis que serão entregues pelo Programa Compra Direta do Paraná, para atender famílias em situação de vulnerabilidade social da Prefeitura de Altonia, Meio Ambiente através do acordo de Cooperação Técnica e a S/O/M/PA – processo nº 21034.002896/2021-87, junto ao Frigorífico Astra Ltda.
 REGISTRE-SE
 Publique-se
 Cumpra-se
 Altonia, 21 de outubro de 2021.
 CLAUDENIR GERVASONE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 468
 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021
 SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."
 O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho,
 RESOLVE:
 Art. 1º CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) ao servidor municipal JOCELINE CESAR DA SILVA, matrícula nº 1761, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
 Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
 20/10/2021 a 21/10/2021 20:00h 20:00h
 Curitiba-Paraná Prorrogação de portaria de viagem nº 468, devido a tratamento do paciente se estender até as 18h00min, sendo acamada, com estado de saúde agravado, impossibilitando o retorno no período noturno.
 I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
 II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
 Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º – Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
 Douradina-PR, 21 de outubro de 2021.
 Oberdam José de Oliveira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 1001/2021
 A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná usando de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 CEDER a contar do dia 18 de outubro de 2021, a cedência da servidora MICHELLE PEREIRA DE LIMA DA SILVA, CPF. nº 088.281.299-80, ocupante do cargo de Auxiliar de Inspeção Animal (BOVINA), lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do acordo de Cooperação Técnica e a S/O/M/PA – processo nº 21034.002896/2021-87, junto ao Frigorífico Astra Ltda.
 REGISTRE-SE
 Publique-se
 Cumpra-se
 Cruzeiro do Oeste, 21 de Outubro de 2021.
 MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
 -Prefeita Municipal-


CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS Nº 384/2022

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2022.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o Município de TUNEIRAS DO OESTE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.352/0001-13, com sede à Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP: 87450-000, TUNEIRAS DO OESTE, Paraná, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.273.200/0001-28, com sede à R. Emílio Peres nº 822 - Sala 02 - Centro, CEP: 80420-080, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, senhor Aquiles Takeda Filho, prefeito do município de Marilândia do Sul - PR, brasileiro, casado, portador da C/RG nº 8.598.364-4 859/PR, residente e domiciliado na cidade de Marilândia do Sul-PR, a seguir denominado CONSÓRCIO, considerando sua sujeição ao Estatuto do CONSÓRCIO, à Lei Municipal de Adesão nº 014/05, de 17/06/2005 - Lei Federal nº 8.666/93, aprovação da Resolução nº 10/2021-PLACIC, Resolução nº 11/2021 que estima a receita e fixa a despesa e Resolução nº 12/2021 que aprova o rateio das despesas através da 76ª Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 03/08/21, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a definição das regras e critérios de participação do Município de TUNEIRAS DO OESTE como CONSÓRCIADO junto ao CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, como CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2022.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao CONSÓRCIADO será dividido em 1 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito em conta corrente nº 9468-4, da agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A., de titularidade do CONSÓRCIO, sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2022 os seguintes valores anuais: I - Na manutenção das atividades operacionais e funcionamento do CONSÓRCIO, com base no percentual per capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portaria GM/MS 3193/2019, Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017 e Deliberação CIB nº 49/2020, perfazendo o valor anual de R\$ 2.698,29.

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br www.consorcio-parana-saude.com.br 41 3233 7829 / 3324 8944

Rua Emílio Peres, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

II - Previsão de Recursos para aquisição de medicamentos a serem administrados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, para o ano de 2022

Município: TUNEIRAS DO OESTE	ORIGEM	PER CAPITA	VLR/MÊS	VLR/ANO
	Governo Federal - AFB	5,95	4.247,31	50.967,72
	Governo Estadual - AFB	3,05	2.177,19	26.126,28
TOTALS			6.424,50	77.094,00
POPULAÇÃO: 8566			Base: Portaria nº. 3193/2019, de 09/12/19	

AFB - Associação Farmacêutica Brasileira

III - Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

MUNICÍPIO	ELEM 1	ELEM 2	ELEM 3	ELEM 4	ELEM 5	ELEM 6	ELEM 7	ELEM 8	ELEM 9	VLR TAXA
Tuneiras do Oeste	3.869,86	497,57	31,44	31,44	17,97	8,98	396,00	302,40	22,46	2.698,29
ELEM 1: 31901100-Vens. e vantagens fixas-Pessoal Civil - 51,50%	ELEM 6: 33903000-Custos Serv. de Terc. - Pessoa Fís. - 0,33%									
ELEM 2: 31901300-Obrigações Patronais - 18,44%	ELEM 7: 33903000-Custos Serv. de Terc. - Pessoa Jur. - 14,48%									
ELEM 3: 33901400-Diárias - Pessoal Civil - 1,17%	ELEM 8: 33904000-Serv. Tecnologia da Informação - Pessoa Jur. -12,12%									
ELEM 4: 33903000-Material de Consumo - 1,17%	ELEM 9: 44905200-Equipamentos e Material Permanente - 0,83%									
ELEM 5: 33903300-Passagens e Desps com Locomoção - 0,67%										

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores anuais, observados os critérios de rateio são definidos pela aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do CONSÓRCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação por Lei Municipal e contraprestação do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contraprestação de 12 (doze) meses, com início em 01/01/22 e término em 31/12/22.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2022

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do CONSÓRCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2022, definido pela Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O repasse anual efetivado pelo CONSÓRCIADO ao CONSÓRCIO será incorporado ao receita orçamentária, conforme PLACIC/CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br www.consorcio-parana-saude.com.br 41 3233 7829 / 3324 8944

Rua Emílio Peres, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSÓRCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2022

O CONSÓRCIADO deverá consignar em sua Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Poderá ser o CONSÓRCIADO excluído do CONSÓRCIO ou sofrer ato de suspensão, conforme o Estatuto, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSÓRCIADO

O CONSÓRCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente contrato, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- efetuar o pagamento anual da sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSÓRCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente os serviços e as contraprestações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO, fornecendo recibos dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSÓRCIADO, além de:

- aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;
- executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo escopo do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste CONTRATO, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei.

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br www.consorcio-parana-saude.com.br 41 3233 7829 / 3324 8944

Rua Emílio Peres, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

13 TUNEIRAS DO OESTE

SUBCLÁUSULA ÚNICA
 Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolsos/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do CONTRATO, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Resalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas pelo Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPENSAÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência ao Estatuto Social, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSÓRCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A eventual impossibilidade de o CONSÓRCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSÓRCIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.
 Curitiba (PR), 04 de outubro de 2021.

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
 Assinatura de Aquiles Takeda Filho
 Aquiles Takeda Filho
 Presidente do CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE

TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito
 TUNEIRAS DO OESTE
 Assinatura de Taketoshi Sakurada
 Taketoshi Sakurada
 Prefeito Municipal